

CONTRATO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos solicitou apoio para a realização das Festas em Honra de S. Mamede - Manhuncelos. Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS, NIPC n.º 510 833 438, com sede em Rua de S. Romão, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, representada por **Joaquim Miguel Magalhães Queirós**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segundo Outorgante,

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2022, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribuí à **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** o valor de **500,00€ (quinhentos euros)**, para a comparticipação pecuniária na realização das **Festas em Honra de S. Mamede - Manhuncelos**, nos termos da candidatura apresentada.

Cláusula 2.ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2022, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3.ª

(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de **€ 500,00 (quinhentos euros)**.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula 5.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara

Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2022.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 46252, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 19 de abril de 2022.

A Presidente do Município do Marco de Canaveses,



(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos



(Joaquim Miguel Magalhães Queirós)